

ESTATUTOS DA
APAC - PORTUGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E APOIO AO CONDENADO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da denominação, natureza, sede, duração e fim

Artigo 1.º – Denominação e Natureza

Artigo 2.º – Sede

Artigo 3.º – Duração

Artigo 4.º – Objetivos

Artigo 5.º – Atividades

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 6.º – Requisitos

Artigo 7.º – Categorias de Associados

Artigo 8.º – Processo de Admissão

Artigo 9.º – Direitos dos Associados

Artigo 10.º – Deveres dos Associados

Artigo 11.º – Sanções

Artigo 12.º – Quotas

Artigo 13.º – Qualidade de Associado

CAPÍTULO III – Dos órgãos associativos

Secção I – Regime comum a todos os órgãos

Artigo 14.º – Enumeração

Artigo 15.º – Designação

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 16.º – Composição

Artigo 17.º – Competência

Artigo 18.º – Reuniões

Artigo 19.º – Funcionamento

Artigo 20.º – Votação

Secção III – Direção

Artigo 21.º – Composição

Artigo 22.º – Competência

Artigo 23.º – Funcionamento

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 24.º – Composição

Artigo 25.º – Competência

Artigo 26.º – Funcionamento

Capítulo IV - Conselho Consultivo

Artigo 27.º – Composição

Artigo 28.º – Competência

Artigo 29.º – Funcionamento

CAPÍTULO V – Disposições diversas

Artigo 30.º – Forma de obrigar

Artigo 31.º – Receitas da Associação

Artigo 32.º – Património

Artigo 33.º – Regulamento Geral Interno

Artigo 34.º – Dissolução

Artigo 35.º – Direito Subsidiário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A associação adota a denominação APAC PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E APOIO AO CONDENADO, abreviadamente designada por “APAC Portugal” ou por “Associação”, e é regida pelas disposições constantes dos presentes Estatutos e pela lei aplicável.
2. A APAC Portugal é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A APAC Portugal tem a sua sede na Travessa de São Pedro, número 8, 1200-432, Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.
3. Por decisão da Assembleia Geral, a Associação pode abrir delegações em qualquer localidade dentro do território nacional e no estrangeiro.
4. O âmbito geográfico de ação da Associação corresponde a todo o território nacional e estrangeiro.

Artigo 3.º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objetivos)

1. A Associação tem por principal objetivo promover a implementação no território nacional de uma metodologia alternativa de reabilitação e reinserção social de indivíduos condenados a pena de prisão efetiva em Portugal, assente na valorização humana, responsabilização pessoal, formação, integração profissional e envolvimento familiar e na comunidade, coordenando e gerindo os programas de reinserção que venham a ser implementados e gerindo as comunidades que para esse efeito sejam criadas, em plena articulação com as autoridades judiciais portuguesas e demais entidades intervenientes no setor.

2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar as famílias e comunidades alargadas de inserção de indivíduos condenados a pena de prisão efetiva, quer durante o período de reclusão, quer em fase posterior;
 - b) Colaborar para uma cultura de diálogo e entreaajuda entre as entidades, públicas ou privadas, que se relacionam com o meio prisional;
 - c) Sensibilizar a sociedade para a importância da reinserção social da população que esteja ou tenha estado em situação de reclusão;
 - d) Contribuir para uma maior ligação entre a sociedade civil e a realidade prisional;
 - e) Promover a empregabilidade como pilar fundamental da reinserção social junto do tecido empresarial nacional.
 - f) Contribuir para a redução da reincidência.

Artigo 5.º
(Atividades)

1. Para realizar os seus objetivos, a Associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
 - a) conceber, implementar, gerir e coordenar programas e/ou atividades que tenham como objetivo a reabilitação e reinserção social de indivíduos condenados a pena de prisão efetiva em Portugal;
 - b) promover a recolha, o estudo, a divulgação e implementação das melhores práticas nacionais e internacionais do setor, bem como colaborar com as autoridades judiciárias portuguesas em atividades tendentes a esses fins;
 - c) contribuir para o estudo, para o desenvolvimento da reflexão pública e para a divulgação das metodologias e boas práticas na área da reabilitação e reinserção social de indivíduos condenados a pena de prisão efetiva em Portugal que se enquadrem nos objetivos da Associação;
 - d) colaborar diretamente, dentro dos limites estabelecidos na lei, com entidades terceiras intervenientes no setor prisional, com o intuito de promover a reinserção social de pessoas condenadas a pena de prisão efetiva;
 - e) desenvolver eventos de formação, como *workshops* e seminários, aulas e encontros, com intuito de divulgar e refletir, entre outras temáticas, sobre as penas privativas de liberdade e o Direito de execução das penas;
 - f) em geral, prestar serviços, desenvolver ou organizar qualquer atividade relacionada com os seus fins, designadamente desenvolver campanhas de angariação de fundos ou comercializar produtos e serviços destinados a financiar os fins da Associação.
2. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos referidos no artigo anterior, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos

resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

(Requisitos)

Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas pela Direção da Associação, paguem as respetivas contribuições e cumpram as demais obrigações que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 7.º

(Categorias de Associados)

1. A Associação tem diferentes categorias de associados, a saber:
 - a) Associados Efetivos;
 - b) Associados Honorários.
2. São Associados Efetivos os associados que estiveram presentes no ato constitutivo da Associação e todos aqueles que sejam admitidos enquanto tal por decisão da Direção da APAC Portugal e que, mediante o pagamento de uma quotização, tenham direito aos benefícios que vierem a ser determinados pela Associação.
3. São Associados Honorários os associados que venham a ser convidados pela Associação, após deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo direito aos benefícios que vierem a ser determinados pela Associação.

Artigo 8.º

(Processo de Admissão)

1. A competência para a admissão de novos associados pertence à Direção, à qual compete determinar o número de novos associados, averiguar se os candidatos reúnem os requisitos constantes do artigo 6.º, definir a respetiva categoria, nos termos do artigo 7.º, e, no caso de Associados Honorários, apresentar a competente proposta à Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no competente registo criado para o efeito.

Artigo 9.º

(Direitos dos Associados)

1. Os associados têm o direito de:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger os órgãos associativos, desde que tenham mais de um ano de vida associativa;
 - c) Ser eleitos para os órgãos associativos, desde que tenham mais de um ano de vida associativa;
 - d) Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes;
 - e) Requerer, nos termos do artigo 18.º, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - f) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
 - g) Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes Estatutos.
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 10.º
(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados:
- a) Pagar as respetivas quotas e demais contribuições, sem prejuízo do previsto no número 2 do artigo 12.º quanto aos Associados Honorários;
 - b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
 - c) Colaborar com a Direção na prossecução das atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
 - e) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
 - f) Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e o espírito da Associação, dentro das melhores regras de civismo;
 - g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 11.º
(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres previstos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos por período a definir pela Direção em função das circunstâncias e que não pode exceder um ano;
 - c) Exclusão.
2. São excluídos os associados que por atos dolosos graves tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 é da competência da Direção.
4. A exclusão apenas pode ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Os associados têm direito de audiência prévia antes de ser deliberada a aplicação de qualquer das sanções previstas no número 1.
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 12.º

(Quotas)

1. As quotas são pagas anualmente pelos Associados Efetivos pela forma e nos valores decididos pela Direção.
2. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quotas.
3. Em caso de insuficiência comprovada de meios económicos, a Direção pode isentar o pagamento de quotas a determinados Associados Efetivos.

Artigo 13.º

(Qualidade de Associado)

1. Após a sua admissão, os associados mantêm tal qualidade a não ser que:
 - a) comuniquem a vontade de se desvincular da Associação; ou
 - b) sejam excluídos da Associação por incumprimento dos seus deveres, nos termos do artigo 11.º.
2. A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.
3. O associado que perca essa sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação e é obrigado, no caso de Associado Efetivo, a pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em curso, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação, desde que já definidos à data em que o pedido de desvinculação for por este apresentado ou decidido.
4. A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III
(Dos órgãos associativos)

Secção I
Regime comum a todos os órgãos

Artigo 14.º
(Enumeração)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º
(Designação e Impedimentos)

1. Os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de quatro anos que se iniciam com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, nos trinta dias subsequentes às eleições.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a Deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o Presidente da Direção só pode ser eleito para um máximo de três mandatos consecutivos.
4. O exercício de cargos associativos é não remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigirem a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
6. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflituantes com as da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
7. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e nos seguintes termos:
 - a) pela chamada dos respetivos suplentes, conforme a ordem por que figurem na lista submetida à assembleia geral;
 - b) não havendo suplentes, por eleição da assembleia geral, devendo a respetiva tomada de posse ocorrer nos 30 dias subsequentes à eleição.

8. Os membros designados para preenchimento das vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 16.º **(Composição)**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, por um Secretário e um vogal.
3. Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e ao Secretário incumbe auxiliar o Presidente, bem como elaborar, guardar e publicitar as atas das reuniões.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão com suas funções no termo da reunião.

Artigo 17.º **(Competência)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte, apresentados pela Direção e com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a admissão de Associados Honorários, sob proposta da Direção;
- k) Deliberar sobre a exclusão de associados nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos internos da Associação;

Artigo 18.º
(Reuniões)

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de atividades e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral Extraordinária reúne a pedido da Direção, ou, se tal for requerido, por escrito, por um quinto dos associados, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
3. A convocação das reuniões da Assembleia Geral deve ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto e dirigida a todos os associados, com a antecedência mínima de quinze dias e indica o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
5. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 19.º
(Funcionamento)

1. Cada Associado Efetivo pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante requerimento por si assinado, dirigido ao Presidente da Mesa, indicando o seu representante e, se aplicável, os respetivos poderes de representação.
2. Cada associado só pode representar no máximo um outro associado.

3. Os Associados Honorários podem também fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos referidos nos números anteriores.
4. A pessoa coletiva que seja Associada pode participar na Assembleia Geral através de representante que deverá estar presente na reunião devidamente munido de documento representativo dos seus poderes de representação.
5. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados com direito de voto, ou pode funcionar meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados, com direito de voto, presentes ou representados, desde que se verifique a comparência de, pelo menos, dois.
6. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
7. De todas as reuniões é lavrada uma ata, que deve ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20.º
(Votação)

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com a inclusão de novos assuntos.
2. Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados com direito de voto, presentes ou representados, não se contando as abstenções.
4. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, a extinção, cisão ou fusão da Associação, a autorização da Associação para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, e a aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações, só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total dos associados com direito de voto.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a deliberação relativa à extinção da Associação não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
6. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros são feitas por voto secreto.
7. As votações não incluídas no número anterior são tomadas mediante voto secreto se tal for requerido por, pelo menos, um quarto dos associados presentes ou representados.
8. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições

análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção III

Direção

Artigo 21.º

(Composição)

1. A Direção é composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.
2. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral e, em caso algum, pode contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação, os quais, nos termos do número 4 do artigo 15.º, não serão remunerados pelo exercício de funções de direção.

Artigo 22.º

(Competência)

1. À Direção cabe a administração e representação da Associação.
2. Compete, em especial, à Direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da atividade da Associação;
 - b) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades da Associação e orçamento para o exercício seguinte e executar o que por aquele órgão for aprovado;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Admitir ou suspender associados e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos internos da Associação;
 - e) Fixar e alterar o montante das quotas e de quaisquer outras contribuições devidas pelos associados;
 - f) Preparar, anualmente, para apreciação do órgão de fiscalização e aprovação em Assembleia Geral, o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, bem como orçamento e programa de atividades para o ano seguinte;

- g) Deliberar sobre o convite de membros para o Conselho Consultivo, nos termos do artigo 27.º;
 - h) Administrar os fundos da Associação;
 - i) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - j) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - k) Deliberar sobre a criação de postos de trabalho remunerados pela Associação, montante das remunerações a atribuir a esses trabalhadores e efetiva contratação dos mesmos;
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - m) Assumir a responsabilidade pela liquidação do património social, quando a Associação for extinta, mas sempre de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
 - n) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
- 3.** Compete, em especial, ao Presidente da Direção ou, em caso de ausência deste, ao Vice-Presidente:
- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direção;
 - b) Agir na qualidade de representante legal da Associação;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - d) Exercer as funções de que seja incumbido pela Direção.
- 4.** Ao Vice-Presidente compete, em especial:
- a) Publicitar e comunicar aos associados a realização de todas as atividades da Associação;
 - b) Guardar e publicitar as atas das reuniões e tratar da correspondência, a pedido do Presidente da Direção.
- 5.** Ao Tesoureiro, compete, em especial:
- a) Gerir e manter os fundos e registos financeiros da Associação;
 - b) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à Associação;
 - c) Efetuar pagamentos após autorização do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente;
 - d) Preparar, anualmente, o balanço e as contas da Associação.
- 6.** Compete, em especial, aos Vogais, quando existam:
- a) Orientar e acompanhar as atividades da Associação, fazendo a interligação entre a Direção, os outros órgãos associativos e os associados;
 - b) Substituir o Vice-Presidente, em caso de impedimento.
- 7.** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para o mesmo efeito, a Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar um ou mais conselhos permanentes ou comissões especiais, para exercerem um conjunto determinado de competências e funções, nos termos da lei e sem prejuízo das competências dos órgãos sociais.

Artigo 23.º
(Funcionamento)

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros da Direção.
2. A Direção só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
5. De todas as reuniões é lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 24.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. O cargo de Presidente não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 25.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentados pela Direção, bem como sobre o programa de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral e, ainda, nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convocado, nos termos do número 3.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da mesma.

Artigo 26.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros, e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
4. De todas as reuniões é lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Consultivo

Artigo 27.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por membros convidados pela Direção da Associação, para mandatos renováveis de quatro anos, e escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito que, independentemente de serem ou não associados, possuam competências ou conhecimentos que possam auxiliar a Associação a prosseguir os seus fins e missão.
2. O Conselho Consultivo é composto por um número de membros variável.
3. Todos os membros do Conselho Consultivo são, por inerência, convidados a ser Associados Honorários.

Artigo 28.º
(Competência)

1. O Conselho Consultivo tem como principal atribuição o aconselhamento sobre questões e assuntos de relevo para a Associação, sendo um interlocutor quanto às melhores práticas do setor e uma plataforma representativa da sociedade civil.
2. Os membros do Conselho Consultivo podem emitir pareceres individuais ou colegiais sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e sobre quaisquer temas que considerem relevantes para o funcionamento da Associação.
3. Os pareceres individuais ou colegiais dos membros de Conselho Consultivo podem ser escritos ou orais e não têm carácter vinculativo.
4. Os membros do Conselho Consultivo podem solicitar à Direção ou ao Conselho Fiscal todos os documentos ou informações que considerem necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 29.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne em plenário pelo menos uma vez por ano, mediante convocatória do Presidente da Direção, feita com antecedência mínima de trinta dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. De todas as reuniões é lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V
(Disposições diversas)

Artigo 30.º
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente ou o Tesoureiro.
2. Um só membro da Direção pode obrigar a Associação, desde que haja uma delegação expressa da Direção para a prática desse ato ou conjunto de atos.
3. A Associação pode constituir mandatários para a prática de determinados atos, mediante deliberação da Direção.
4. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 31.º
(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotizações e outras contribuições dos associados;
 - b) Subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas;
 - c) Dotações financeiras atribuídas pelos associados;
 - d) Rendimento de direitos de que seja detentora;
 - e) Rendimentos de bens próprios;
 - f) Rendimentos de serviços prestados;
 - g) Rendimentos de produtos vendidos;
 - h) Rendimentos de aplicações financeiras dos seus fundos;
 - i) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - j) Produto de empréstimos contraídos;
 - k) Receitas provenientes de atividades de natureza instrumental desenvolvidas nos termos do número 2 do artigo 5.º.
 - l) Quaisquer outros rendimentos ou receitas não especificadas de carácter legal.
2. As quotas são estabelecidas e atualizadas pela Direção, sempre que esta o considere necessário.

Artigo 32.º
(Regulamento Geral Interno)

1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos constam de um Regulamento Geral Interno, a elaborar pela Direção que o coloca à disposição de todos os associados.
2. Caso os presentes Estatutos ou o referido Regulamento sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

Artigo 33.º
(Património)

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º
(Extinção)

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

2. A reunião da Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação decide sobre o destino dos bens da Associação, nos termos da legislação em vigor, bem como sobre a eleição de uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 35.º
(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos ou no referido Regulamento Geral Interno, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com as mais recentes alterações introduzidas pela Lei n.º [76/2015, de 28 de julho](#) e, subsidiariamente, as normas do Código Civil.